



CD/16325.60468-34

MEDIDA PROVISÓRIA 746, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº

A Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1ºA Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.24.....

.....

Art.26.....

.....

§ 1º

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (NR)

§ 3º

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 746 de 2016 surge como um ato autoritário do governo federal com a pretensão de promover uma reforma no Ensino Médio no Brasil. Sem a promoção de amplo debate com a sociedade, com professores,

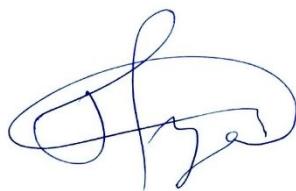
com estudantes e com os movimentos da Educação, uma reforma desta envergadura não poderia ser realizada via Medida Provisória.

Como consequência da falta de perspectiva social e educacional na elaboração desta contra-reforma, a MP provocou mudanças graves na atual Lei de Diretrizes e Bases, como por exemplo a retirada da obrigatoriedade para o Ensino Médio de disciplinas importantes, como as artes.

Portanto, esta emenda vem no sentido de restabelecer a obrigatoriedade desta disciplina para todas as etapas do ensino básico, tendo em vista a relevância cultural do estudo das artes para a formação do jovem estudante, além de permitir o aprofundamento do saber histórico e humano que envolve a produção e o desenvolvimento da arte.

Ao considerarmos a arte como uma forma de expressão, comunicação e manifestação humana e cultural presente amplamente e de forma diversificada na sociedade brasileira, percebemos que a compreensão desse fenômeno é necessária aos estudantes, na condição de sujeitos sociais ativos no processo de construção de símbolos, saberes e cultura.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2016.



Deputado Pedro Uczai
PT/SC